



## Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



Câmara Municipal de Tangará da Serra

RECEBI EM

03/02/22 às 15:30hs

Ass. *Joana*

Fl. <i>01</i>
Rub. <i>01</i>

### PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

## Projeto de Lei Ordinária: **018/2022**

EMENTA:...	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 313.878,84 (TREZENTOS E TREZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

## AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2022.



Página

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2022.**

Tangará da Serra, 03 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FÁBIO DA SILVA BRITO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO**  
**CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ilcrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 313.878,84 (TREZENTOS E TREZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Adicional Especial visa alocar recursos para atendimento do disposto no Termo de Convênio Nº 1918/2021, que objetiva o desenvolvimento do Etnoturismo no município de Tangará da Serra, que atenderá 05 (cinco) Aldeias localizadas na Terra Indígena Pareci, através de ações como capacitação e treinamento turístico dos indígenas, sinalização turística, elaboração e implementação de roteiros turísticos integrado, plano de Marketing Turístico e Plano de visitação das Aldeias Indígenas junto a FUNAI.

Este projeto de lei ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista a necessidade de incorporação de tais valores ao orçamento, para execução das ações da Secretaria.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 313.878,84 (TREZENTOS E TREZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.393/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL decreta:**

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

**De:**

<b>PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Meta Financeira</b>
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	R\$ 320.000,00
2051	Gestão do Turismo Municipal	R\$ 803.367,21

**Para:**

<b>PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E TURISMO INFANTIL</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Meta Financeira</b>
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	R\$ 386.666,67
2051	Gestão do Turismo Municipal	R\$ 1.050.579,38

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 313.878,84 (trezentos e treze mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**02.014.02 – COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS**

**23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**695 – TURISMO**

**0011 – MAIS TURISMO**

**2051 – GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL**

3.3.90.00.00.00. 2.701.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 247.212,17

**1052 – INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL**

3.3.90.00.00.00. 2.701.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 66.666,67

**Total da abertura de crédito.....R\$ 313.878,84**

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa alocar recursos para atendimento do disposto no Termo de Convênio Nº 1918/2021, que objetiva o desenvolvimento do Etnoturismo no município de Tangará da Serra.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 017/2022 referente à abertura de crédito adicional especial que visa alocar recursos para atendimento do disposto no Termo de Convênio Nº 1918/2021, que objetiva o desenvolvimento do Enoturismo no município de Tangará da Serra. possuirá adequação orçamentária e financeira com a Lei Nº 5.530/2021, alterada pela Lei Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA, NA LEI Nº 5.549/2020, alterada pela Lei Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e na 5.608/2021, alterada pela Lei Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

Tangará da Serra, 03 de fevereiro de 2022.

  
**WELINGTON MACHADO RONDON**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

# MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

## Protocolo GERAL

Processo: 3224 / 2022 - GERAL  
Serviço: MEMORANDO

Data / Hora: 02/02/2022 14:57:10h

Requerente: GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CPF/CNPJ Requerente: 50.000.000/0002-98

E-mail:

Endereço:

Telefone(s): Comercial (00) 00000000

Inscrição Vinculada:

Observação: MEMO 035-ABERTURA CREDITO ADICIONAL  
TERMO DE CONVENIO DO ETNOTURISMO

DEPARTAMENTO DE ORIGEM  
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Tel.: 3311-4877 / 3311-4889

DEPARTAMENTO DE DESTINO  
SECRETARIO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Tel.: 3311-4875

Protocolado por: 00263

\_\_\_\_\_  
Ass. Requerente



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR



<b>MEMO Nº</b> <b>035/SECULTUR/2022</b>	<b>DATA:</b> 02/02/2022 <b>DA:</b> Secretaria Municipal de Cultura e Turismo <b>PARA:</b> Secretaria Municipal de Planejamento <b>Secretário:</b> Adão Leite Filho
--	---

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio deste solicitar Projeto de Lei de Crédito Adicional Nº 001/SECULTUR/2022 para o Termo de Convênio Nº 1918/2021.(Anexo).

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que sejam necessários.

  
**Wellington Machado Rondon**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL**  
**Elemento de Despesa e ou Subelemento**

Nº: 001/SECULTUR/2022      Secretaria: 14      SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
 Especificação:      ( ) Inclusão Elemento e ou      Sub elemento      ( x ) Abertura de Crédito Adicional por Projeto de Lei

A abertura do Crédito Adicional visa atender o Termo de Convênio Nº 1918/2021 - que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em Turismo, com ou sem fins lucrativos, para desenvolver o Enoturismo em 05 (cinco) Aldeias localizadas na Terra Indígena Pareci, em Tangará da Serra, a fim de atender as necessidades das comunidades envolvidas, conforme especificações constantes no Termo de Referência e em consonância com a Instrução Normativa 03/2015 da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

**INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS**

Nº P/A/OP	Descrição do projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
1052	INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AFINS/PJ	3.3.90.39.05	02701 0000000140055	0,0	66.666,67	66.666,67
2051	GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL SERVIÇOS PROFISSIONAIS (EXCETO ENGENHARIA)	3.3.90.39.33	02701 0000000140055	0,0	247.212,17	247.212,17
					<b>TOTAL R\$</b>	<b>313.878,84</b>

Tangará da Serra/MT, 02 fevereiro de 2022.

**Welington Machado Rondon**  
 Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CM/TS  
 Fl. 08  
 Rub. 08

*Emmanuel Alves  
 Matr. 101396  
 Pôrto Alegre, 16/02/2022*






Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS**

DECLARO, em cumprimento a disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que as metas do proj/ativ, constantes na Lei nº 5632/2021 - PPA - Plano Plurianual, Lei nº 5634/2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 5635/2021 - LOA - Lei Orçamentária Anual, referente ao Projeto/Atividade 1052 - INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL e Projeto/Atividade 2051 - GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL serão cumpridas no exercício corrente.

Tangará da Serra, 02 de fevereiro 2022.

  
**Wellington Machado Rondon**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CM/TS  
Fl.   
Rub. 

10 - Fundo Municipal de Cultura								
	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2021	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávlt Financeiro	Fonte Superavitária
9836-1	R\$ 204,77	182000034				R\$ -	R\$ 204,77	
9836-1	R\$ 15,02	382000034					R\$ 15,02	
110016-5	R\$ 2.289,74	382000034	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.289,74	
<b>Superávlt Financeiro Fundo Municipal de Cultura</b>							<b>R\$ 2.509,53</b>	<b>02 759 0000000 140 034</b>

1728.10.9.1.99.01.01.00 Outras Transf Convênio Estado Enoturismo								
	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2021	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávlt Financeiro	Fonte Superavitária
13794-4	R\$ 313.878,84	133055140055	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 313.878,84	02 701 0000000 140 055

Angela Nascimento da Silva  
Secretária Municipal de Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
 AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
 03788239/0001-66  
 Exercício: 2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA  
 DE 01/01/2022 ATÉ 03/02/2022**

Orgão	Unidade/Função/Subfunção/Programa	Código Especificação	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	EMPENHADO		LIQUIDADADO		PAGO	A PAGAR	SALDO
			INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO	
02/4	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		803.367,21	803.367,21	30.391,18	30.391,18	17.597,34	17.597,34	0,00	30.391,18	772.976,03
	03/402	COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS	803.367,21	803.367,21	30.391,18	30.391,18	17.597,34	17.597,34	0,00	30.391,18	772.976,03
	23	Comércio e Serviços	803.367,21	803.367,21	30.391,18	30.391,18	17.597,34	17.597,34	0,00	30.391,18	772.976,03
	555	Turismo	803.367,21	803.367,21	30.391,18	30.391,18	17.597,34	17.597,34	0,00	30.391,18	772.976,03
	001	MAIS TURISMO	803.367,21	803.367,21	30.391,18	30.391,18	17.597,34	17.597,34	0,00	30.391,18	772.976,03
	2051	GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL	803.367,21	803.367,21	30.391,18	30.391,18	17.597,34	17.597,34	0,00	30.391,18	772.976,03
FICHA	2445	3.3.90.40.10-1.1.50.000000-000000 SERVIÇOS DE TECN	0,00	4.900,00	4.830,00	4.830,00	0,00	0,00	0,00	4.830,00	70,00
		INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -PJ									
FICHA1001609	3.1.90.11.00-1.1.50.000000-000000 VENCIMENTOS E VAJ		351.391,21	351.391,21	14.439,03	14.439,03	14.439,03	14.439,03	0,00	14.439,03	336.952,18
		PESSOAL CIVIL									
FICHA1001610	3.1.90.13.00-1.1.50.000000-000000 OBRIGAÇÕES PATRC		47.138,00	47.138,00	1.008,69	1.008,69	1.008,69	1.008,69	0,00	1.008,69	46.129,31
FICHA1001611	3.1.91.13.03-1.1.50.000000-000000 OBRIGAÇÕES PATRC		36.838,00	36.838,00	2.149,62	2.149,62	2.149,62	2.149,62	0,00	2.149,62	34.688,38
FICHA1001612	3.1.90.94.00-1.1.50.000000-000000 INDENIZAÇÕES E RE		50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
		TRABALHISTAS									
FICHA1001613	3.3.90.14.00-1.1.50.000000-000000 DIÁRIAS - CIVIL		14.500,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.500,00
FICHA1001614	3.3.90.33.00-1.1.50.000000-000000 PASSAGENS E DESP		15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
		LOCOMOÇÃO									
FICHA1001615	3.3.91.39.00-1.1.50.000000-000000 OUTROS SERVIÇOS		15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
		PESSOA JURIDICA									
FICHA1001616	3.3.90.39.00-1.1.50.000000-000000 OUTROS SERVIÇOS		158.500,00	158.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.500,00
		PESSOA JURIDICA									
FICHA1001617	3.3.90.30.00-1.1.50.000000-000000 MATERIAL DE CONSI		15.000,00	15.000,00	5.093,84	5.093,84	0,00	0,00	0,00	5.093,84	9.906,16
FICHA1002145	3.3.90.39.00-1.1.50.000000-000000 OUTROS SERVIÇOS		100.000,00	95.100,00	2.870,00	2.870,00	0,00	0,00	0,00	2.870,00	92.230,00
		PESSOA JURIDICA									
<b>TOTAL</b>			803.367,21	803.367,21	30.391,18	30.391,18	17.597,34	17.597,34	0,00	30.391,18	772.976,03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
 AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
 Exercício: 2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA  
 DE 01/01/2022 ATÉ 03/02/2022**

Origem	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO	PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
02/14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
02/1002	COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
23	Comércio e Serviços	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
595	Turismo	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
0011	MAIS TURISMO	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
1062	INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICI	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
	PAL							
FICHA1007618	4.4.90.51.00-1.1.50.000000-000000 OBRAS E INSTALAÇ	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
FICHA1007619	3.3.90.39.00-1.1.50.000000-000000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
FICHA1002144	4.4.90.51.00-1.1.50.000000-000000 OBRAS E INSTALAÇ	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>320.000,00</b>	<b>320.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>320.000,00</b>

CM/TS  
 Fl. 130  
 Rub. 0



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ETNOTURISMO EM  
ALDEIAS INDÍGENAS DE TANGARÁ DA SERRA**

**1. Identificação do Projeto**

Contratação de empresa especializada em Turismo, com ou sem fins lucrativos, para desenvolver o Etnoturismo em 05 (cinco) Aldeias localizadas na Terra Indígena Pareci, em Tangará da Serra, a fim de atender as necessidades das comunidades envolvidas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em consonância com a Instrução Normativa 03/2015 da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

**2. Justificativa**

Os Paresí autodenominam-se Haliti (gente, povo). Representantes do tronco linguístico Aruak ocupam a região do médio norte do estado do Mato Grosso, região conhecida como Chapada dos Parecis, especificamente as regiões do alto curso da sub-bacia do Juruena e alguns dos formadores da bacia do alto Paraguai, como os rios Sepotuba e Jauru.

Reconhecem-se como integrantes de subgrupos distintos que habitavam territórios com limites bem definidos, quais sejam: Kazíniti, Káwali, Wairére, Waimaré e Kozárini. Os primeiros espalhavam-se pelo vale do Sumidouro, afluente do Arinos, e pelas cabeceiras do Sepotuba, tributário do Paraguai. Os Waimaré localizavam-se, historicamente, na região dos rios Verde, Sacre e Papagaio, enquanto os Kozárini distribuíam-se pelo divisor de águas dos rios Juba, Cabaçal, Jauru, Guaporé, Buriti e Juruena.

A história de contato com os não-índios data de aproximadamente 250 anos. A exploração de minérios, a extração de seringa e poaia, a comissão Rondon - frente de caráter oficial que cortou o território Paresí com a incumbência de estabelecer uma



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

linha telegráfica entre Mato Grosso e Amazonas - as frentes de atuação missionárias, a atuação do SPI/FUNAI e a monocultura mecanizada no entorno foram fatores que quase extinguiram os Paresí, determinando sua perseguição, expulsão, redução e consequente alteração no processo da reprodução social. Estima-se que os Paresí ocupem, hoje, apenas um terço de seu território original. Atualmente, o complexo de Terras Indígenas Paresí encontra-se num cenário estratégico da conservação da biodiversidade amazônica e da bacia do Alto Paraguai.

Toda essa longa trajetória de contato trouxe mudanças socioculturais substanciais na maneira de viver e de pensar do Povo Paresí e, diante da sua atual realidade, há a urgente necessidade de se buscar novas alternativas econômicas que sejam condizentes aos seus anseios e que garantirão a sua sobrevivência em suas terras.

A manutenção das comunidades indígenas Paresí em suas terras está atrelada, hoje, a venda de artesanatos, de produtos da agricultura familiar e, mais recentemente, ao cultivo agrícola da soja e do milho, em parceria com produtores rurais não índios. Toda a renda obtida com essas atividades é dividida entre as famílias envolvidas nestes processos produtivos. Entretanto, com crescimento das famílias e o surgimento de novas Aldeias, o que é natural, essa renda não está sendo suficiente para atender suas necessidades. Este fato vem provocando o êxodo, principalmente dos mais jovens, para os centros urbanos (Tangará da Serra e Campo Novo dos Parecis), em busca de novas oportunidades de trabalho para apoiarem suas famílias.

A implementação do Etnoturismo, ordenado e responsável, se apresentará como uma importante alternativa para a geração de novos empregos e renda nas comunidades público-alvo deste Projeto, melhorando a qualidade de vida de todos, mantendo-os em sua terra de origem e tornando-se um instrumento de preservação ambiental e de fortalecimento de sua cultura. E, não menos importante, promovendo o sentimento de orgulho e de pertencimento em demonstrar a sua cultura e o seu modo



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

CM/TS
Fl. 14
Rub. [assinatura]

de vida aos visitantes.

Ressaltamos que todo o trabalho será desenvolvido com base nas premissas do planejamento participativo e do protagonismo das comunidades indígenas, respeitando os seus valores sociais, culturais e ambientais e em consonância com Instrução Normativa nº 03/2015 da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que “*Estabelece normas e diretrizes relativas à visitação para fins turísticos em terras indígenas*”. Por fim, esclarecemos que os produtos/metapas elencados neste Projeto formam uma sequência lógica de trabalhos técnicos que capacitarão e permitirão a boa fluidez da atividade turística em suas terras, sempre sob a supervisão da FUNAI e com o nosso acompanhamento e direcionamento.

### 3. Objetivos

#### 3.1. Objetivo Geral

Desenvolver o Etnoturismo nas Aldeias: 2 Cachoeira, Cachoeira Serra Dourada, Katyalarekoa, Nova Esperança e Oreke; localizadas na Terra Indígena Pareci, em Tangará da Serra.

#### 3.2. Objetivos específicos

- ✓ Preservar e fortalecer o patrimônio cultural material e imaterial do Povo Paresí, resgatando as principais manifestações artísticas;
- ✓ Gerar emprego e renda para as famílias, mantendo os jovens nas aldeias;
- ✓ Conservar o patrimônio natural da Terra Indígena;
- ✓ Assegurar o protagonismo do povo Paresí na gestão da atividade turística;
- ✓ Proporcionar uma experiência única aos visitantes.

### 4. Abrangência / Público-alvo

Todo o trabalho será desenvolvido em território tangaraense atendendo as necessidades das Aldeias: 2 Cachoeira, Cachoeira Serra Dourada, Katyalarekwa, Nova Esperança e Oreke; localizadas na Terra Indígena Pareci, homologa por meio do Decreto nº 287, de 29 de outubro de 1991. Ao todo, serão 45 famílias e 202 pessoas atendidas pelo projeto. Abaixo segue um quadro resumo com as principais informações:



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

ALDEIA	DISTÂNCIA DE TANGARÁ DA SERRA	POPULAÇÃO	Nº DE FAMÍLIAS
2 Cachoeira	162	32	4
Cachoeira Serra Dourada	127	14	4
Katyalarekwa	125	14	5
Nova Esperança	245	110	24
Oreke	170	32	8
<b>TOTAL</b>		<b>202</b>	<b>45</b>

Ressaltamos que todas as Aldeias estão localizadas em um mesmo território, próximas umas das outras, com acesso terrestre pela MT-358, sendo a Aldeia Nova Esperança a mais distante do centro de Tangará da Serra, conforme o mapa abaixo:



5. Produtos e serviços a serem entregues pela Contratada (Metas)





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

5.1 – Capacitar os indígenas em: a) atendimento ao público; b) primeiros socorros em trilhas e atividades ao ar livre; c) boas práticas no serviço de alimentação; e d) noções de gestão administrativa e financeira; conforme cargas horárias e conteúdos programáticos mínimos anexo.

5.2 – Elaborar o projeto de sinalização turística, indicando o acesso a todas as 05 Aldeias público-alvo do projeto, nos dois sentidos da rodovia MT-358 e partindo de Tangará da Serra, contemplando todos os detalhamentos, tais como: das rotas (com memorial de cálculo), das placas, da fixação dos suportes, da planilha orçamentária, do cronograma, do eventograma, do memorial descritivo, das coordenadas geográficas dos atrativos turísticos e das placas, entre outros; conforme as orientações da SECULTUR e em consonância com o Guia Brasileiro de Sinalização Turística;

5.3 - Elaborar e implementar roteiros turísticos integrados entre as Aldeias público-alvo deste projeto e outras Aldeias de Tangará da Serra, em conjunto com as comunidades indígenas;

5.4 - Elaborar o Plano de Marketing Turístico e estreitar o relacionamento entre os indígenas e as Agências de Turismo do Estado, com foco na comercialização dos roteiros turísticos;

5.5 - Realizar todos os diagnósticos necessários para elaborar, apresentar e validar o Plano de Visitação das Aldeias Indígenas junto à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, conforme sua Instrução Normativa 03/2015;

5.6 – Apresentar relatório com outras necessidades que, eventualmente, surgirem e que não foram contempladas neste projeto.

## 6. Cronograma Físico (Metas)

ITEM	SERVIÇOS / PRODUTOS	MEDIDA	QUANT.	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR TOTAL
1	Capacitar e treinar os indígenas em: a) atendimento ao público; b) primeiros socorros em trilhas e atividades ao ar livre; c) boas práticas no serviço de alimentação; e d) noções de gestão administrativa e financeira;	UN	01	Dezembro / 2021	Abril / 2022	73.333,33
2	Elaborar projeto de sinalização turística, indicando o acesso a todas as 05 Aldeias público-alvo do projeto, nos dois sentidos da rodovia MT-358 e partindo de Tangará	UN	01	Maior / 2022	Agosto / 2022	66.666,67



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

	da Serra, contemplando todos os detalhes, tais como: das rotas (com memorial de cálculo), das placas, da fixação dos suportes, da planilha orçamentária, do cronograma, do eventograma, do memorial descritivo, das coordenadas geográficas dos atrativos turísticos e das placas, entre outros; conforme as orientações da SECULTUR e em consonância com o Guia Brasileiro de Sinalização Turística;					
3	Elaborar e implementar roteiros turísticos integrados entre as Aldeias público-alvo deste projeto e outras Aldeias de Tangará da Serra, em conjunto com as comunidades indígenas	UN	01	Setembro / 2022	Janeiro / 2023	26.666,67
4	Elaborar o Plano de Marketing Turístico e estreitar o relacionamento entre os indígenas e as Agências de Turismo da região, com foco na comercialização dos roteiros turísticos	UN	01	Fevereiro / 2023	Junho / 2023	51.666,67
5	Realizar todos os diagnósticos necessários para elaborar, apresentar e validar o Plano de Visitação das Aldeias Indígenas junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, conforme sua Instrução Normativa 03/2015.	UN	01	Dezembro / 2021	Junho / 2023	87.500,00
6	Apresentar relatório com outras necessidades que, eventualmente, surgirem e que não foram contempladas neste projeto.	UN	01	Junho / 2023	Junho / 2023	20.416,66
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>326.250,00</b>

### 7. Valor

O Município repassará a empresa vencedora até o valor máximo de R\$ 326.250,00 (trezentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Todos os custos relacionados ao desenvolvimento dos produtos e serviços previstos neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da Contratada.

### 8. Critério de Preço Global

A Administração escolheu o critério de julgamento pelo menor Preço Global tendo em vista que é tecnicamente inviável a contratação dos serviços por item, pois, considerando a peculiaridade do objeto e que os itens necessários à consecução total do mesmo estão inter-relacionados. E, caso algum item fique deserto, por desinteresse de empresas na participação do certame ou ocorra atraso na entrega, comprometerão a fluidez e o cumprimento dos prazos pactuados no Convênio, não atendendo com a eficiência às necessidades reais da



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

Administração e do público-alvo. Além de que, desta forma, a opção de licitação pelo critério de Preço Global otimiza as atividades de acompanhamento e fiscalização do Contrato.

**9. Condições para a realização do trabalho e apresentação da proposta.**

O Governo Municipal de Tangará da Serra, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, designará uma equipe, denominada Coordenação do Trabalho, como a responsável pela interface com a Contratada, a qual também será responsável pela Fiscalização do Contrato e o monitoramento das atividades.

A SECULTUR poderá apoiar na articulação institucional para o desenvolvimento dos trabalhos.

Uma cópia de toda a documentação produzida será entregue a SECULTUR, em formato físico ou digital, não podendo a Contratada utilizá-la para qualquer fim alheio ao deste projeto, sem prévia autorização.

**10. Prazo para a Execução**

O prazo máximo previsto para a realização das atividades e as entregas dos produtos e serviços descritos no Item 5 será o mês de Junho/2023, conforme o Cronograma Físico (Item 6).

**11. Qualificação Profissional**

A empresa vencedora deverá comprovar experiências anteriores nos produtos e serviços que deverão ser entregues e presentes no item 05 deste Termo de Referência, através de Atestados de Capacidade Técnica.

É imprescindível que a equipe seja composta por um ou mais profissionais Turismólogos.

**12. Sistemática de avaliação e aprovação dos produtos**

A homologação dos serviços será dada após o recebimento, avaliação e validação dos produtos pela equipe de Coordenação do Trabalho. Caso o produto exija retificações ou nova elaboração, o ônus adicional caberá a Contratada.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

### 13. Forma de pagamento

O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas do valor total, mediante apresentação dos Termos de Constatação dos Serviços Realizados, emitidos pela SECULTUR, em conjunto com as Notas Fiscais, emitidas pela Contratada, decorrentes das seguintes atividades:

- ◆ Primeira Parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após a entrega, pela contratada, e aprovação pelo Governo Municipal, através da equipe de Coordenação do Trabalho, do Plano de Trabalho, detalhando as atividades a serem desenvolvidas e seu cronograma, relacionados ao Item 6 deste Termo de Referência.
- ◆ Segunda Parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após a entrega de relatório (descritivo e fotográfico), evidenciando a conclusão das capacitações mencionadas no Item 5.1 deste Termo de Referência.
- ◆ Terceira Parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após a entrega do projeto de sinalização turística mencionado no Item 5.2 deste Termo de Referência.
- ◆ Quarta parcela: pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, após a entrega de relatório (descritivo e fotográfico), evidenciando a conclusão do trabalho de elaboração e implantação de roteiros turísticos integrados, conforme o Item 5.3 deste Termo de Referência.
- ◆ Quinta parcela: pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato após a entrega do Plano de Marketing Turístico, conforme o item 5.4 deste Termo de Referência.
- ◆ Sexta parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato após a validação do Plano de Visitação pela FUNAI, conforme o item 5.5 deste Termo de Referência, e do relatório mencionado no item 5.6.

### 14. Das condições de pagamento

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo dos produtos descritos no item 05 e comprovada à manutenção das exigências da habilitação, a nota fiscal de fatura será encaminhada à contabilidade para o efetivo pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal, através de servidor responsável. Aos proponentes cumprem verificar a legislação tributária vigente, quanto as



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

obrigações tributárias e acessórios, a cada pagamento o departamento de contabilidade da prefeitura analisará a incidência de tributos retidos na fonte.

Tangará da Serra-MT, 10 de janeiro de 2022

**Wellington Machado Rondon**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

ANEXO

**CARGAS HORÁRIAS E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS MÍNIMOS DAS CAPACITAÇÕES**

**A) ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Carga Horária mínima: 24 horas.

Conteúdo programático mínimo: Tratar bem ou atender bem?; O profissional de atendimento; A satisfação do cliente; Agregando valor ao meu negócio; Fidelizando os clientes; Gerenciamento do relacionamento com o cliente; Trabalho em equipe; Técnicas de Atendimento; Como lidar com as reclamações?; Gerenciamento de Conflitos; e Pesquisa de satisfação: conhecendo o meu atendimento.

**B) PRIMEIROS SOCORROS EM TRILHAS E ATIVIDADES AO AR LIVRE**

Carga Horária mínima: 24 horas.

Conteúdo programático mínimo: O corpo humano e sinais vitais; Avaliação da cena e avaliação da vítima; Suporte básico de vida; Hemorragias e choque; Orientação; Imobilização e traumas; Ressuscitação cardiopulmonar; Queimaduras; Doenças do ambiente; O Cerrado e suas características; Insetos e animais de interesse; Sobrevivência e orientação; Caminhar e preservar; O que levar numa caminhada; O kit de primeiros socorros; e Caminhada educativa.

**C) BOAS PRÁTICAS NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO**

Carga Horária mínima: 24 horas

Conteúdo programático mínimo: Entendendo a contaminação dos alimentos; Ambiente de Manipulação e Cuidados com Água; Manuseio do Lixo e Controle de Vetores e Pragas; Higienização; Manipuladores e Visitantes; Etapas da Manipulação dos Alimentos; Documentação e Função do Responsável pelo Serviço

**D) NOÇÕES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Carga Horária mínima: 24 horas

Conteúdo programático mínimo: Funções: receita, custo e lucro; Análise de investimentos; Análise de fluxo de caixa; e Principais fontes para a captação de recursos externos.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 1918-2021/SEDEC/PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A  
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA (MT).**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.507.415/0013-88, situada na Av. Getúlio Vargas, Nº 1077, Bairro Goiabeiras, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78032-000, neste ato representado pelo Secretário senhor CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 624.856 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob Nº 289.115.801-63, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues do Prado, Nº 260, Edifício Opera Prima, Apto. 703, Bairro: Santa Rosa, CEP:78040-000, Cuiabá/MT, nomeado pelo Ato Governamental Nº 11/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 02 de janeiro de 2019, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada CONCEDENTE ou SEDEC; e a PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA (MT), inscrito no CNPJ/MF sob Nº 03.788.239/0001 – 66 , com sede na Avenida Brasil, Nº50, Bairro: Centro, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra/MT, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor VANDER ALBERTO MASSON, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG Nº 03913902/SSPMT e inscrito no CPF/MF sob Nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na Avenida Virgílio Favetti, S/N, área 1, Bairro: Jardim Cidade Alta, Tangará da Serra/MT, Processo Administrativo Nº 2021/00241, denominado simplesmente como CONVENENTE ou MUNICÍPIO resolvem celebrar este TERMO DE CONVÊNIO, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei Nº 8.666 de 23.07.1993, no Decreto 93.872/1986, no Decreto 5126/2005, e na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e demais normas vigentes sobre a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto o Desenvolvimento do Etnoturismo nas Aldeias Indígenas: 2 Cachoeira, Cachoeira Serra Dourada, Katyalarekoa, Nova Esperança e Oreke, localizadas em Tangará da Serra-MT, através de ações como capacitação e treinamento turístico dos indígenas, sinalização turística, elaboração e implementação de roteiros turísticos integrados, plano de Marketing Turístico e plano de visitação das Aldeias Indígenas junto à FUNAI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado neste instrumento, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I) especialmente elaborado para a celebração deste Termo, e que é parte integrante e



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

indissociável do presente instrumento, conforme disposto no § 1º, do Art. 8º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

3.1 O valor total do presente TERMO DE CONVÊNIO é de R\$ 326.250,00 (trezentos e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais), a serem utilizados na forma do Plano de Trabalho aprovado, conforme a seguir discriminada:

I - A CONCEDENTE repassará o valor total de R\$ 313.200,00 (trezentos e treze mil e duzentos reais) em parcelas, conforme previsto no Cronograma de Desembolso (Anexo IV) do Plano de Trabalho aprovado.

II - O CONVENIENTE arcará com uma contrapartida financeira no valor de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais) conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa (Anexo III), bem como previsto no Cronograma de Desembolso (Anexo IV), ambos constantes no Plano de Trabalho aprovado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos financeiros destinados para a execução do objeto deste instrumento correrão à conta do Orçamento da SEDEC, na seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO:** 17.101  
**AÇÃO:** 2000  
**NATUREZA DE DESPESA:** 3340  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 00  
**PROGRAMA:** 385  
**FONTE:** 196

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO terá vigência da data de assinatura deste instrumento até 15/06/2023, e terá eficácia legal após a sua publicação no Extrato do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado antes do término da vigência e com a devida justificativa, conforme prescrito respectivamente nos artigos 22 e 20, VI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

6.1 - A CONCEDENTE SE COMPROMETE A:

a) repassar o valor total de R\$ 313.200,00 (trezentos e treze mil e duzentos reais) à CONVENIENTE, para o Desenvolvimento do Etnoturismo nas Aldeias Indígenas: 2 Cachoeira, Cachoeira Serra Dourada, Katyalarekoa, Nova Esperança e Oreke, localizadas em Tangará da Serra-MT, através de ações como capacitação e treinamento turístico dos indígenas, sinalização turística,





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico



elaboração e implementação de roteiros turísticos integrados, plano de Marketing Turístico e plano de visitação das Aldeias Indígenas junto à FUNAI, conforme descrito em Dados do Projeto e no Cronograma de Desembolso ao Plano de Trabalho .que encontra-se anexo a este instrumento.

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, em conformidade com o Plano de Trabalho, normas legais, normas regulamentares e especificações técnicas.

c) publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o extrato do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como a designação do Fiscal, nos termos dos Artigos 22, 23 e 45 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela CONVENENTE.

e) aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.

f) receber e analisar a Prestação de Contas do presente TERMO DE CONVÊNIO, apurando se há satisfação ou pendências a serem sanadas pela CONVENENTE, nos termos do Art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

g) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, a CONCEDENTE deverá apurar eventuais danos e comunicará ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Caso não haja a regularização da pendência, o CONCEDENTE deverá: (i) instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial; (ii) registrar o CONVENENTE como inadimplente no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon); e (iii) notificar o resultado da Tomada de Contas Especial ao CONVENENTE, nos termos do disposto no Art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

h) quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que tiverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

i) conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada, conforme preceitua o Art. 20, VIII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

j) repassar o recurso conforme descrito no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

k) prorrogar "de ofício" a vigência do TERMO DE CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, além de registrar no SIGCon pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do TERMO ADITIVO pelo CONVENENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado, conforme Art. 30, §4º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

6.2 - O CONVENENTE SE COMPROMETE A:

- a) repassar o valor total de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais) como Contrapartida, para Desenvolvimento do Etnoturismo nas Aldeias Indígenas: 2 Cachoeira, Cachoeira Serra Dourada, Katyalarekoa, Nova Esperança e Oreke, localizadas em Tangará da Serra-MT, através de ações como capacitação e treinamento turístico dos indígenas, sinalização turística, elaboração e implementação de roteiros turísticos integrados, plano de Marketing Turístico e plano de visitação das Aldeias Indígenas junto à FUNAI, conforme descrito no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, anexo este instrumento.
- b) executar a integralidade do objeto pactuado no presente TERMO DE CONVÊNIO, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I). A execução de obras e aquisições de produtos e serviços de terceiros com recursos deste CONVÊNIO por Órgãos e Entidades Públicas deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ou das leis posteriores que vierem a substituí-las, nos termos do Art. 39, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- c) permitir que a execução seja acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CONVÊNIO. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste TERMO DE CONVÊNIO não poderão ser sonegados aos dos órgãos e entidades públicas CONCEDENTES e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado servidores de Mato Grosso. Caso o CONVENENTE, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos do Art. 43, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, ficando a CONVENENTE responsável por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas e a proibição de atribuir ao CONCEDENTE quaisquer obrigações dessa natureza, nos termos do Art. 20, XXVIII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- e) apresentar comprovante de abertura de conta corrente específica do CONVÊNIO, juntamente com o extrato bancário sem saldo financeiro, nos termos do Art. 7, VI, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, devendo ainda identificar na conta corrente aberta o nome ou número do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como a finalidade e o valor do repasse de recursos financeiros da SEDEC.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- f) apresentar a comprovação dos recursos referentes à Contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, devendo estar devidamente assegurados, os quais poderão ser disponibilizados através de recursos financeiros, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado. A Contrapartida financeira a ser aportada pelo CONVENIENTE deverá ser comprovada ao CONCEDENTE por meio de Declaração de Contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVII e XVIII da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, devendo conter ainda informações sobre a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação. A Contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do CONVÊNIO em conformidade com o programado no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento. Em caso de alteração do valor deste TERMO DE CONVÊNIO, a Contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido, nos termos do Art. 16, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- g) aplicar os recursos repassados pela SEDEC no objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO, utilizando-os com observância ao respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), não sendo permitido empregar os recursos decorrentes do presente instrumento em finalidades diversas do objeto, ainda que em caráter de emergência, nos termos do Art. 18, IV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- h) manter os recursos transferidos em instituição financeira pública federal, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, e ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro. Os recursos de TERMO DE CONVÊNIO, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados: (i) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; ou (ii) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como Contrapartida devida pelo CONVENIENTE, mesmo aquelas oriundas dos recursos de Contrapartida, nos termos do Art. 27, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- i) inserir cláusula, no contrato que celebrar com seus fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, que: (i) obrigue o Contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado; e (ii) permita a realização de diligências nas empresas contratadas, por servidores da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, nos termos do disposto no Art. 34, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- j) alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço <http://sigcon.seplan.mt.gov.br>, com os dados relativos a execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao bom funcionamento do sistema, bem como realizar o



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, nos termos do Art. 20, XXIII e do Art. 30, §6º, I, respectivamente, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

k) apresentar Prestação de Contas dos recursos repassados pela CONCEDENTE, da Contrapartida, se aplicável, e do rendimento da aplicação financeira, na forma prevista no Art. 20, XIII da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

l) restituir à CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE CONVÊNIO, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1 % (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto pactuado; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final; e/ou (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da SEDEC, conforme previsto no Art. 20, XVII e Art. 50, §2º, I, respectivamente, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

m) restituir à CONCEDENTE ou a Casa do Tesouro Estadual, quando da conclusão ou extinção deste TERMO DE CONVÊNIO, se for o caso, todos os bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados pela SEDEC em razão da execução deste instrumento, podendo ser ainda incorporados ao patrimônio do CONVENIENTE, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da CONCEDENTE em reavê-lo, nos termos do quanto disposto no Art. 20, XIV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2015.

n) devolver os saldos financeiros remanescentes relacionados a este instrumento, devendo a CONVENIENTE emitir e pagar a guia DAR-1 Aut., conforme instrução abaixo:

Entrar no site através do  
link: <https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarlivre?outrosOrgaos=true#>;  
Selecionar o Órgão: SEFAZ;  
Em Emissão de DAR-1 - Aut. Outros Órgãos - selecionar Pessoa Jurídica não inscrita;  
Na Identificação do Contribuinte, inserir o CNPJ da CONVENIENTE;  
No Formulário para Emissão do DAR, no item Especificação da Receita, inserir o Código:  
2902 - Restituição Convênio Concedido - Fonte: 100

o) fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do Projeto, o objeto deste instrumento, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

p) fornecer à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC todo o material publicitário e promocional do projeto.

q) manter arquivados todos os documentos originais deste CONVÊNIO, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, e à disposição da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da Prestação de Contas Final do CONVÊNIO, conforme disposto no Art. 20, XXVI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

6.2.1 – Além das exigências conterà também, expressa e obrigatoriamente, os seguintes, nos termos do disposto no Art. 20, IX, X, XVII, XIX, XX, XXI, XXIV da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

IX – a prerrogativa do Estado, através da Controladoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;

X – a autorização para o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado o concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XVIII – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente ou do Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

XIX – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação;

XX – o compromisso do convenente de restituir ao concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;

XXI – a indicação de eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em termos aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura.

XXIV – a obrigatoriedade do convenente de gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS**

7.1 A CONVENENTE deverá restituir à CONCEDENTE ou a Casa do Tesouro Estadual, quando da conclusão ou extinção deste TERMO DE CONVÊNIO, se for o caso, todos os bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados pela SEDEC em razão da execução deste instrumento, podendo ser ainda incorporados ao patrimônio do CONVENENTE, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

economicidade, não haja interesse por parte da CONCEDENTE em reavê-lo, nos termos do quanto disposto no Art. 20, XIV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CONVÊNIO. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste TERMO DE CONVÊNIO não poderão ser sonegados à CONCEDENTE e aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado servidores de Mato Grosso. Caso o CONVENIENTE, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

8.2 No acompanhamento e fiscalização do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SIGCon; e
- IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 A Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- c) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- h) Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- i) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- j) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.
- k) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação;
- l) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

Parágrafo Único. Para os CONVÊNIOS que tratam de obras e serviços de engenharia, a aprovação da Prestação de Contas Parcial também estará condicionada à análise pela área técnica dos boletins de medição das etapas da obra ou do serviço devidamente cumpridos mensalmente, bem como do Relatório Técnico de Execução, que na ocasião, após vistoria *in loco*, será emitido o parecer de vistoria da obra pelo Fiscal do Convênio, previsto no Art. 48 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

9.2 O processo de Prestação de Contas deverá ser submetido a uma análise de conformidade no Setor de Convênios, em formulário próprio disponível no SIGCon, quando deverá ser verificada as exigências do artigo anterior, como pré-requisito para recebimento da Prestação de Contas e encaminhamento para análise do mérito pelo Fiscal do Convênio.

9.3 Após ser recebida, a Prestação de Contas será encaminhada para análise técnica e financeira, com emissão dos respectivos pareceres, sendo obrigatório o registro do resultado no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon).

§ 1º Constatada irregularidade da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesa da CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará o CONVENIENTE, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

§ 2º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da CONCEDENTE deverá determinar o registro do fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

9.4 A não apresentação da Prestação de Contas Parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes do próprio CONVÊNIO e impedirá a celebração de novos CONVÊNIOS com o Estado.

9.5 No caso de não apresentação da Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 ou pela CONCEDENTE, o CONVENIENTE será inscrito como inadimplente no SIGCon manualmente pelo CONCEDENTE e a seu critério.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

9.6 A Prestação de Contas Final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do CONVÊNIO, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo CONVENENTE, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I – quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá Prestação de Contas Parcial, e a Prestação de Contas Final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- k) Cópia das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- l) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- n) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei Nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Concedente;
- p) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação;
- r) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

II – quando os recursos forem liberados em 2 (duas) ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a Prestação de Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento (Anexo.XIV);
- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio;
- k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei Nº 8666/93, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso.
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente.
- n) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

Parágrafo Único. A CONCEDENTE deverá registrar no SIGCon o recebimento da Prestação de Contas.

9.7 O CONVENIENTE deverá prestar contas das despesas executadas durante a vigência deste TERMO DE CONVÊNIO e devolver, à conta do Tesouro Estadual, o saldo financeiro remanescente, caso exista, conforme ditames do Art. 66 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

Parágrafo Único. Na apuração dos saldos financeiros remanescentes para fins de devolução deverá ser observada a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas Partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDACÕES

10.1 Nos termos do Art. 18 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, é vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento do CONVÊNIO, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I – a realização de despesas administrativas, de manutenção, gerenciamento ou similares, inerentes ao funcionamento do Órgão ou Entidade convenente;
- II – o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor público que pertença aos quadros de Órgãos ou de Entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;
- III – alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- IV – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V – a realização ou pagamento de despesas em data anterior à sua vigência;
- VI – o pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da Prestação de Contas Final.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

VII – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VIII – a realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária.

IX – a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela CONCEDENTE;

X – a transferência de recursos ou bens para clubes, associações e sindicatos de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

§ 1º Os CONVÊNIOS celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, estatutária e regimentalmente voltadas para atividades de educação, saúde e assistência social, ou instituição voltada a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, poderão custear, a critério da CONCEDENTE, despesas administrativas e/ou operacionais até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONVÊNIO, desde que obedecidas as seguintes exigências:

- a) estar expressamente previstas no Plano de Trabalho;
- b) estar diretamente relacionadas ao objeto do CONVÊNIO; e
- c) não sejam custeadas com recursos de outros CONVÊNIOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

11.1 Nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, este CONVÊNIO somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada à CONCEDENTE através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal do Convênio, pela área jurídica e decisão.

§ 1º É vedado o aditamento deste CONVÊNIO com o intuito de alterar seu objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado.

§ 2º Para execução do objeto, admitir-se-á ao CONVENIENTE propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), que será previamente apreciada pelo Fiscal do Convênio e submetida à aprovação da CONCEDENTE, que poderá aprova-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

§ 3º A reformulação do Plano de Trabalho deverá ser realizada no decorrer da vigência do deste CONVÊNIO.

§ 4º Quando houver atraso na liberação dos recursos, a CONCEDENTE deverá registrar no SIGCon e prorrogar "de ofício" a vigência do CONVÊNIO pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo CONVENENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado.

§ 5º Nos casos de prorrogação da vigência deste CONVÊNIO por necessidade do CONVENENTE, o mesmo deverá incluir a solicitação no SIGCon e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo a CONCEDENTE, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência, que será assinado apenas pela CONCEDENTE.

§ 6º Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o CONVENENTE deverá:

- I – incluir a solicitação no SIGCon elaborando novo Plano de Trabalho;
- II – encaminhar a solicitação ao concedente através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
- III – estar em dia com a Prestação de Contas das parcelas executadas;
- IV – estar em situação regular – habilitação plena, junto ao Estado.

§ 7º A CONCEDENTE, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do CONVENENTE – habilitação plena no SIGCon.

§ 8º No aditamento com repasse de novos recursos, o Fiscal deste CONVÊNIO deverá manifestar-se quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o Setor Jurídico quanto à sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

§ 9º O termo aditivo de valor, deverá ser obrigatoriamente assinado por todos os partícipes e 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 Nos termos do Art. 84 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, constitui motivo para rescisão unilateral deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 27 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

III – falta de aplicação dos recursos da Contrapartida no objeto deste CONVÊNIO ou em desacordo com o Plano de Trabalho;

IV – falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

V – em decorrência da constatação de fraude, nulidade, ilegalidade ou irregularidade nos procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, no decorrer da execução das etapas constantes do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. A rescisão deste CONVÊNIO, quando motivada por uma das situações explicitadas acima, ensejará a abertura da Tomada de Contas Especial pelo setor competente da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

13.1 A Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, a quantificar o dano, identificar os responsáveis, e obter o respectivo ressarcimento, será instaurada pelo setor competente da CONCEDENTE, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno do Estado ou do Tribunal de Contas do Estado, quando:

I – não for apresentada a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias, concedidos em notificação, pela CONCEDENTE;

II – não for aprovada a Prestação de Contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo CONVENENTE, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Instrução Normativa;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- g) não devolução de eventuais saldos de convênio.

III – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo Único. A Tomada de Contas Especial será instaurada ainda, por determinação dos Órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

13.2 A abertura da Tomada de Contas Especial será precedida, obrigatoriamente, da notificação do CONVENENTE, conforme disposto no Art. 72, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, e da criação de comissão própria para realização dos trabalhos, caso não exista na estrutura do órgão um setor específico com tal atribuição.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Parágrafo Único. As informações referentes às notificações, a abertura da Tomada de Contas Especial e sua conclusão deverão ser inseridas no SIGCon pela CONCEDENTE, no módulo respectivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos propositos e colaboradores, conforme disposto no Art. 138 do Decreto Estadual Nº 840 de 10 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente TERMO DE CONVÊNIO.

E por estarem as Partes de acordo, assinam o presente instrumento na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2021.

**CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito de Tangará da Serra/MT

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG N°:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG N°: